



Município de Itapemirim

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A
LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2011.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 2º, V do art. 3º, o §2º do art. 4º, o art. 5º, o art. 9º, inciso II do art. 13, o inciso X do art. 16, o §2º do art. 18 e o “caput” do art. 25, da Lei Complementar nº 128, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

I – garantia de voto a todos os servidores da unidade de ensino; (NR)

II – os estudantes e seus representantes, vinculados à respectiva unidade de ensino. (NR)”

“Art. 3º.....

V – contar, 5 (cinco) anos no mínimo, de experiência no Magistério; (NR)”

“Art. 4º.....

§2º O votante representará apenas uma das categorias previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei. (NR)”

“Art. 5º *A escolha de que trata o artigo anterior será processada através de voto direto e secreto e será realizada em conformidade com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser elaborado, através de portaria, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei, devendo as eleições ocorrerem até o último dia do ano letivo, obedecidos sempre o período do mandato. (NR)”*



Município de Itapemirim

Art. 9º O mandato de diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia 1º de janeiro do ano civil subsequente àquele no qual se verificou a eleição, admitida uma recondução consecutiva. (NR)”

Art. 13.....

II – os profissionais do magistério afastados e cedidos; (NR)

Art. 16.....

X – elaborar o material para o processo de escolha, conforme os modelos previamente aprovados;”

Art. 18.....

§2º Em qualquer hipótese de combinação de turnos, a mesa receptora funcionará das 8 às 16 horas, ininterruptamente, sendo este o horário de votação, independentemente do turno a que se vincular o votante. (NR)”

Art. 25 Divulgado o resultado da escolha pela mesa apuradora, o candidato, poderá interpor recurso sem efeito suspensivo. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao art. 12, e o inciso XI ao art. 16 da Lei Complementar nº 128, de 2011, com seguintes redações:

Art. 12.....

VII – não ter se afastado do exercício do magistério por período igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o ano letivo e, 60 (sessenta) dias nos últimos 2 (dois) anos que antecede o ano da eleição, exceto nos casos de afastamento por Licença Maternidade, Doença ocupacional ou readaptação, devidamente comprovado através de Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;

VIII – ter cumprido o estágio probatório no magistério municipal;

IX – estar exercendo, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, função docente ou pedagógica na unidade escolar que deseja se candidatar.

Art. 16.....



Município de Itapemirim

.....
XI – resolver os casos omissos.”

Art. 3º Fica determinada a republicação da Lei Complementar Nº 128, de 2011, com as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 4º Ficam revogados, os incisos IV e V do art. 4º, VI do art. 13, VIII do art. 17 da Lei Complementar nº 128, de 2011 e, as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 07 de outubro de 2013.



Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal